

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS
FACULDADE REINALDO RAMOS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

CHARLES DAYAN RAMOS TARGINO

**A DESCONSTRUÇÃO DA MENTALIDADE POPULAR EM RELAÇÃO À
FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES POLICIAIS PELOS DIREITOS HUMANOS**

CAMPINA GRANDE

2018

CHARLES DAYAN RAMOS TARGINO

**A DESCONSTRUÇÃO DA MENTALIDADE POPULAR EM RELAÇÃO À
FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES POLICIAIS PELOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito pela referida
instituição.

Orientador: Valdeci Feliciano Gomes.

Campina Grande – PB

2018

- T185d Targino, Charles Dayan Ramos.
A desconstrução da mentalidade popular em relação à fiscalização das ações policiais pelos direitos humanos / Charles Dayan Ramos Targino. – Campina Grande, 2018.
51 f.
- Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.
"Orientação: Prof. Me. Valdeci Feliciano Gomes".
1. Direitos Humanos. 2. Mídia. 3. Polícia – Ações de Fiscalizações.
I. Gomes, Valdeci Feliciano. II. Título.

CHARLES DAYAN RAMOS TARGINO

**A DESCONSTRUÇÃO DA MENTALIDADE POPULAR EM RELAÇÃO À
FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES POLICIAIS PELOS DIREITOS HUMANOS**

Aprovada em: 15 de junho de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Valdeci Feliciano Gomes

Profa. Ms. Valdeci Feliciano Gomes
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(Orientador)

Kelsen Vasconcelos de Mendonça

Prof. Ms. Kelsen Vasconcelos de Mendonça
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI
(1º Examinador)

Cleoneide Moura do Nascimento

Profa. Dra. Cleoneide Moura Nascimento
Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus, por tudo que ele me proporcionou, para chegar até aqui, a energia para estudar em um dia cansativo, saúde para poder trabalhar e estudar ao mesmo tempo e serenidade para aprender e saber quando errei para poder acertar, em seguida minha esposa Leninha que sempre me apoiou em todas as minhas escolhas acadêmicas, minhas filhas Lívia e Letícia que me colocavam um sorriso no rosto nos dias de angústia e cansaço, aos meus pais Paulo e Penha que sempre me incentivaram e que me deram o meu maior legado que é a educação, ao meu Irmão João Paulo nos debates sobre o nosso curso de Direito, me orientando e minha irmã Simone que sempre acreditou em mim.

Por fim agradeço ao meu amigo e orientador o professor dessa casa, Valdeci Feliciano Gomes, que acreditou no meu trabalho e me orientou, mostrando os melhores caminhos a se tomar, não só nesse trabalho mais no decorrer do curso, aos meus professores e meus grandes amigos, que fiz durante essa caminhada, que juntos passamos horas de estudo e debates tentando compreender as ciências jurídicas e suas personalidades multifacetadas. Lembrando que esse trabalho não é o fim da jornada, mas só o começo de uma vida acadêmica dentro dos avanços e desafios do nosso Direito.

“Num lugar frio, não há
estátuas nuas”.

Tsugumi Ohba

RESUMO

Ao longo da história, o homem lutou de várias formas possíveis, pela conquista dos seus direitos, desde a independência dos Estados Unidos, passando pela Revolução francesa, chegando à atualidade, o sangue foi e continua sendo derramado em nome da liberdade, da igualdade, da fraternidade e por um Estado que preserve e não destrua as conquistas legalistas alcançadas no decorrer do tempo, por outro lado, o que foi conquistado não é algo harmônico, muitas vezes esses direitos viram interesses, gerando polêmica e debates acalorados. Seguindo tal vertente, esta presente pesquisa versa sobre, o conhecimento popular dos trabalhos desenvolvidos pelos Direitos Humanos e pela polícia, através da mídia sensacionalista, mostrando uma mentalidade distorcida que o povo desenvolve em relação a essas entidades, levando alguns direitos fundamentais, defendidos pela constituição, ao escárnio público, devido o conhecimento precário da temática em questão. Seguindo essa proposta, o trabalho apresenta de forma sistemática um panorama historiográfico, desenvolvendo uma compreensão aprofundada do tema, mostrando uma das raízes em relação à formação dos Direitos Humanos, esse aprofundamento se utiliza de um viés sociológico e jurídico para melhor analisar a problemática levantada, tendo como base algumas notícias que ventilaram nos meios de comunicação, causando uma repercussão significativa na população, afetando diretamente, a segurança pública representada na figura da polícia e o nosso ordenamento jurídico, representado aqui pelas leis e pelos Direitos Humanos, influenciando pareceres e posicionamentos dos órgãos públicos e do próprio direito, atingindo diretamente e causando a coalizão do que chamamos de direitos fundamentais previstos em nossa constituição.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Mídia. Polícia.

ABSTRACT

Along the history the man struggled in several possible ways, for the conquest of their rights, from the independence of the United States, going by the French Revolution, arriving a present time, the blood was and it continues being spilled on behalf of the freedom, of the equality, of the fraternity and for a State that preserves and don't destroy the legalistic conquests reached in elapsing of the time, on the other hand, the one that was conquered is not something harmonic, a lot of times those rights saw interests, generating controversy and heated debates, following such slope, this present work turns on, the popular knowledge of the works developed by the Human Rights and for the police, through the sensationalist media, showing a mentality distorted that the people develop in relation to those entities, taking some fundamental rights, defended by the constitution, to the gibe public, due the precarious knowledge of the theme in subject. Following that proposal, the work presents systematic form a panorama historiográfico, developing a deepened understanding of the theme, showing one of the roots in relation to the formation of the Human Rights, that aprofundamento is used of a sociological and juridical inclination for best to analyze the lifted up problem, tends as base some announce that they ventilated in the communication means, causing a significant repercussion in the population, affecting directly, the public safety acted in the illustration of the police and our juridical ordenamento, acted here by the laws and for the Human Rights, influencing opinions and the organs public's positionings and of the own right, reaching directly and causing the coalition of what called fundamental rights foreseen in our constitution.

Keywords: Human rights. Media. Police.

ABREVIATURAS E SIGLAS

AI-5- Ato Institucional Número 5

CF/88- Constituição Federal de 1988

DH- Direitos Humanos

ONU- Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPITULO I	15
1. ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DO TRABALHO	15
CAPÍTULO II	20
2. CONTEXTO HISTÓRICO	20
2.1 AS BASES MODERNAS PARA A FORMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE JOHN LOCKE ATÉ A COSTITUIÇÃO DEFERAL DE 1988	20
2.1.1 O Estado Punitivo Absolutista e os ensaios sobre os Direitos Humanos na modernidade	20
2.1.2 A Segunda Guerra Mundial	22
2.1.3 O Tribunal de Nuremberg	24
2.1.4 O Documento dos Direitos Humanos	25
2.1.5 A Ditadura Militar no Brasil	26
2.1.6 A Constituição Federal de 1988 e os Direitos Humanos	29
CAPÍTULO III	32
3. A MÍDIA, OS DIREITOS HUMANOS E O TRABALHO POLICIAL	32
3.1 A FORÇA DA MÍDIA NO IMAGINÁRIO POPULAR.	32
3.1.1 A Mídia como formadora de opinião	32
3.1.2 A Mídia e os Direitos Humanos	33
3.1.3 O choque de entendimentos formados pela mídia: trabalho policial e direitos humanos	37
CAPÍTULO IV	41
4. MÍDIA, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO POLICIAL E SUAS PREVISÕES CONSTITUCIONAIS.	41
4.1 AS PREVISÕES LEGAIS DA ATUAÇÃO DA MÍDIA NO BRASIL	41
4.2 AS PREVISÕES LEGAIS DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO POLICIAL NO BRASIL	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIA	51

INTRODUÇÃO

Dentro de uma perspectiva jurídica, a lei é um mecanismo protetivo dos direitos das pessoas. O ordenamento jurídico, de certa forma, foi pensado e criado para velar um bem que pode ser os princípios constitucionais como; vida, liberdade e dignidade da pessoa humana, até leis de uma menor abrangência como as municipais. Para isso é necessário um aparato administrativo considerável, no intuito da prevalência da lei, um contingente de funcionários públicos do Estado, que estão a serviço deste poder-dever, que é garantir a aplicação da lei. Mas quando ocorre de forma inversa? Quando um agente público ao invés de cumpri-la, ultrapassa a linha tênue entre o certo e o errado? Acontecendo em inúmeros casos policiais no Brasil. O agente de segurança pública que tem como função, colaborar com o funcionamento da lei, em muitos casos extrapola o que dita o diploma jurídico, sendo alvo de investigações da corregedoria¹ e de denúncias feitas dos advogados representantes dos Direitos Humanos.

Por outro lado, existe uma mídia que traz uma noção deturpada para o povo em relação ao trabalho policial e o que defende esses direitos, com isto observa-se a construção de um entendimento adulterado em relação ao serviço policial, Direitos Humanos e a participação dos veículos midiáticos nessa situação.

É nessa perspectiva que esta pesquisa vai apresentar o conflito de interesses que a mídia traz para a população, jogando os Direitos Humanos e a polícia um contra o outro, conflito este que em muitos casos é fabricado pelo sensacionalismo midiático dentro do Brasil, na verdade este trabalho vai mostrar que a polícia é um agente cumpridor dos Direitos Humanos, ela está para velar o cumprimento da lei, respeitando as normas brasileiras, e nada mais óbvio que quando ocorre o contrário, é dever dos representantes do DH cobrar das instituições policiais pelo erro ocorrido.

¹ Setor das polícias que tem como função investigar os crimes cometidos por agentes de segurança pública é normal que cada polícia tanto civil, federal, rodoviária federal e militar tenha o seu setor da corregedoria.

Através de uma leitura histórica, sociológica e legal, esta pesquisa vai trazer a formação deste problema em uma de suas raízes que foi o fim da segunda guerra mundial, com o holocausto judeu e o tribunal de Nuremberg, passando pelos anos de chumbo no Brasil, chegando até os dias de hoje, é necessário o conhecimento histórico para a formação de um entendimento mais apurado desta situação, além de analisar os Direitos Humanos, alguns pontos da constituição federal de 88 e do código penal para arrematar a formação dessa ideia do campo jurídico, demonstrando uma interdisciplinaridade na produção dessa pesquisa no intuito de apresentar a mentalidade popular em relação à fiscalização das ações policiais pelos Direitos Humanos.

Outro ponto relevante a ser levantado, é a importância da mídia para a formação pública sobre a questão, é fato que ela é um poder estabelecido dentro da sociedade que deveria mais conscientizar do que alienar em relação a esta celeuma, porem sai mais lucrativo para ela a espetacularização do horror e da violência, da informação sensacionalista do que a produção de uma opinião que desperte a consciência popular para o assunto a ser pesquisado, não desmerecendo os profissionais da mídia que fazem um trabalho sério e conscientizado, por isso que o trabalho vai analisar essencialmente esse ponto da mídia.

O interessante a ser vislumbrado neste caso é a sua problemática, que permeia esta produção. A existência de uma percepção superficial e equivocada do povo, em relação ao trabalho da polícia e o que prega os Direitos Humanos segundo a mídia? Essa questão faz com que apareça uma crença que esse Direito é um sistema protetivo exclusivo dos infratores da lei e que devido à violência crescente no Brasil, o policial está mais do que certo em utilizar todos os subterfúgios legais ou não, para se chegar a algo que a população em geral acredita que é justiça. Transformando em muitos casos os Direitos Humanos como os “Direitos dos Manos”² e desenvolvendo de forma equivocada uma sensação de impunidade. Por outro lado, a Mídia mostra o trabalho policial como algo que é justificável, quando o policial erra, mas o seu objetivo é alcançado, torna-se aceitável pelo povo, porem aqui não

²Termo pejorativo que o entendimento popular deu para os Direitos Humanos dentro do Brasil

entra a máxima atribuída a Maquiavel³ que “Os fins Justificam os meios”, para a lei é claro que tanto os fins como os meios utilizados pela polícia devem estar inseridos no ordenamento jurídico.

Esta problemática abre um leque de possibilidades que podem ser utilizadas como possíveis indicadores para contornar esta situação. A mídia que deturpa nesse caso pode servir para conscientizar que não há lados opostos entre Polícia e Direitos Humanos e sim um trabalho conjunto, que tem como objetivo velar e proteger a lei. Hoje existem inúmeros meios de comunicação formadores de opiniões, a internet é a saída numa situação dessas, com inúmeros canais dentro da rede, pode se produzir material escrito, auditivo e visual no intuito de mostrar o que realmente a polícia e os Direitos Humanos fazem, sendo eles vetores de um mesmo polo de atuação que se trata do cumprimento da lei e do bem-estar social.

Outro lugar que pode despertar essa consciência é a escola, é importante que a formação educacional englobe novas áreas do conhecimento em relação aos Direitos Humanos e o trabalho da polícia. A escola pode ser um local para desconstruir essa mentalidade formada pela mídia sensacionalista, e reconstruir um pensamento voltado para a cooperação desses dois entes, tanto a escola quanto a mídia podem desenvolver uma opinião mais clara e objetiva sobre essa relação sem deixar a criticidade de lado.

Por fim, vale ressaltar que a própria polícia como instituição, pode ser um local de conscientização, que os Direitos Humanos é um aliado em relação ao trabalho policial, pois o mesmo mostra além das leis os limites que a polícia possui para desenvolver a sua atividade, é dentro dos órgão de segurança que deve haver um trabalho de conscientização para criar o policial dos Direitos Humanos , isso fica mais claro quando se vive em um Estado democrático de direito, em que os aparelhos estatais, principalmente o da segurança pública que atua diretamente com os direitos constitucionais do povo, devem ser fiscalizados constantemente, os agentes do Estado nesse caso, a polícia devem utilizar aquilo que se chama de

³ Maquiavel foi um importante historiador, diplomata, poeta, músico, filósofo e político italiano. Escreveu a obra “O Príncipe” que se tornou um marco na literatura política influenciando pensamentos e governos até os dias de hoje.

força necessária para fazer cumprir a lei e não se tornar um agente que sempre emprega a violência para todos os problemas encontrados na rua, por isso que os Direitos Humanos agem como fiscais da atividade policial, pois é inadmissível que um agente da lei seja um assassino ou torturador, isso é incompatível com o que prega a nossa constituição, os Direitos Humanos e a própria atividade policial.

Continuando esse pensamento, alguns vislumbres aparecem na tela da tv para serem colocados à prova, essas hipóteses emergem como catalisadores para a formação de um raciocínio ligado à problemática, as mesmas trazem à tona as seguintes hipóteses:

Primeira hipótese, a existência de uma ligação entre os Direitos Humanos e o trabalho policial em caso de cooperação.

Segunda hipótese, os procedimentos policiais arbitrários, fazendo com que haja , uma fiscalização dos Direitos humanos.

Essas situações na verdade são realidades que esta pesquisa precisa abordar para analisar de forma mais clara a problemática levantada.

Essas hipóteses são fundamentais para o desenvolvimento desta análise, as mesmas já comprovam que essa temática está sendo de certa forma abordada tanto no meio policial, no midiático e dentro dos Direitos Humanos, neste caso, o presente trabalho, vem para realçar as dificuldades e possíveis soluções encontradas pela polícia e direitos humanos no desenvolvimento de um sistema cooperativo no intuito de proteger a lei e o povo.

A pesquisa vai abordar através de um contexto histórico o vislumbra dos direitos humanos, em seguida uma visão sociológica da mídia, da policia e dos DH nos dias de hoje, chegando há uma percepção jurídica constitucional da temática em questão.

CAPITULO I

1. ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DO TRABALHO

O campo a ser discutido dessa pesquisa é vasto, com isto é imperativo a limitação do campo de análise e dos pontos a serem consideradas no intuito de não gerar uma produção desconexa e sem um norte a ser alcançado, por isso este trabalho vem mostrar o grau de entendimento popular sobre a atividade policial e dos Direitos Humanos segundo o apelo midiático. É necessário que o povo em geral, venha saber que a atividade operacional policial não está contra os Direitos Humanos, dentro de um país em que prevalece o Estado democrático de Direito e as diretrizes dos Direitos Humanos, é entendido que os agentes da lei, comunguem com tal doutrina jurídica para assegurar o bem estar do seu povo, desde os direitos individuais até os coletivos. Nesse diapasão, o trabalho vem segundo sua metodologia, mostrar um perfil histórico, que relata a força arbitrária estatal, castradora da mídia e transgressora dos Direitos Humanos, em seguida através de situações reais, o trabalho mostra a força da mídia em relação ao trabalho policial e dos Direitos humanos e por fim mostrar que tanto a policia e o DH ampara-se nos mesmos dispositivos constitucionais, para o desenvolvimento da sua labuta.

Tendo um ponto de partida e chegada, a pesquisa terá como objetivo geral. Apresentar a mentalidade popular formada pela mídia em relação ao trabalho policial e os direitos humanos, apresentando momentos no campo jurídico em que esse imaginário é impulsionando para uma conscientização do que realmente os direitos humanos e a polícia fazem em suas respectivas funções. Para chegar nesse cerne é determinante o desenvolvimento de objetivos específicos para construir essa ideia geral, com isto é importante conhecer o processo histórico responsável em parte pela a formação dessa mentalidade que a pesquisa pretende tocar, é a partir da história que podemos compreender a construção imaginária que temos hoje em relação ao assunto.

Outro objetivo que orbita em torno do geral, é observar o comportamento da mídia através dos jornais sensacionalistas em casos que trouxeram uma

repercussão geral, envolvendo operação policial e o trabalho dos direitos humanos, é necessário conhecer o trabalho da mídia para chegar ao centro da questão e enxergar os problemas dessas produções midiáticas.

Por fim, dentro de um terceiro objetivo específico é essencial conhecer o que os Direitos Humanos e a polícia fazem hoje em relação ao desenvolvimento de um trabalho cooperativo, mostrando através destas situações outras possibilidades para enriquecer essa forma de trabalho conjunto, mostrando que esses protagonistas estão do “mesmo lado da moeda”.

Tendo um breve vislumbre do que este trabalho pretende abordar, torna-se importante o desenvolvimento de traços metodológicos que o mesmo pretende desenvolver. Seguindo esse pensamento e através de uma leitura indutiva, tentaremos nesta pesquisa levar o leitor a uma reflexão para sair do senso comum desta temática, é urgente que haja uma mudança de pensamento e posicionamento no tocante as relações do trabalho policial e o que prega os direitos humanos, é dentro deste trabalho que haverá uma quebra de paradigmas e que essas duas grandes “instituições” estão mais para o trabalho em conjunto do que uma disputa de egos. Já que o assunto aqui levantado possui uma grande relevância, não se pode simplesmente expor os fatos é sensato defender um ponto de vista mais abrangente do que o pensamento fabricado pela mídia e reproduzido pela coletividade, uma missão árdua dentro de um escopo maior, tendo em vista a grande produção de informação e opinião desenvolvida por um poder “midiático”, por isso é importante à criação de uma pesquisa e um discurso indutivo que parta da seguinte premissa vislumbrada por Antônio Carlos Gil:

Nesse método, parte-se da observação de fatos ou fenômenos cujas causas se deseja conhecer. A seguir, procura-se compará-los com a finalidade de descobrir os Métodos das Ciências Sociais as relações existentes entre eles. Por fim, procede-se à generalização, com base na relação verificada entre os fatos ou fenômenos. (GIL, 2008, págs. 10 e 11)

Segundo a citação acima e vendo os fatos e fenômenos, podemos desenvolver um panorama que traga uma proposta interessante aos olhos do leitor, colocando uma nova perspectiva em relação ao trabalho operacional da polícia, com a mentalidade defendida pelos direitos humanos, tentando desconstruir a noção rasa produzida pelo sensacionalismo midiático que temos desses dois protagonistas.

A natureza desta pesquisa possui um viés bibliográfico e analítico, pois a proposta é relatar e analisar os fatos e as experiências e propor caminhos para a construção de um entendimento mais apurado da problemática em questão. O trabalho necessita de produzir um efeito, um legado que pode ser usado em favor de um entendimento de conciliação entre Polícia e Direitos Humanos, neste caso o agir é imperativo, para levantar situações e mostrar possibilidades que possam ser seguidos, e chegar ao entendimento defendido nessa narrativa científica que é a coesão desses dois personagens para o desenvolvimento de um trabalho na segurança pública, melhor e mais humanitário.

Por ser um assunto extenso e que abrange muitas áreas do conhecimento, esta pesquisa vai se ater a uma abordagem qualitativa dos fatos, de acordo com Maria Cecília de Souza Minayo em sua citação abaixo.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, 2001, pág. 22).

Seguindo a lógica da citação exposta, serão utilizados casos que marcaram a opinião pública nas concepções históricas, sociais e jurídicas, que foram discutidas na mídia e que de certa forma houve a formação de uma mentalidade sensacionalista tanto para o trabalho da polícia defendendo ou condenando, como também o trabalho do DH no mesmo diapasão.

Para uma limitação na abordagem da problemática, será traçado metas a serem batidas com o intuito de desenvolver uma resposta e uma aplicabilidade para a problemática em questão, tendo como objetivos os seguintes pontos. Descrever os fatos históricos que deram o suporte para a construção da mentalidade discutida nessa pesquisa. É necessário conhecer os fatos históricos que aos poucos formaram uma identidade cultural e histórica em relação a Polícia e os Direitos Humanos, principalmente na forma de como eles atuam, tendo como trunfo a formação histórica do pesquisador que desenvolve essas linhas, não poderia ser de outra forma, mostrar esse pensamento inicialmente pelo contexto histórico, pois é no

resgate da memória que podemos enxergar com mais clareza e criticidade dos fatos que nos rodeiam atualmente, principalmente com o assunto em desenvolvimento.

Em um segundo momento, este trabalho passa a descrever os fatos e experiências relacionadas ao que está sendo evidenciado, sempre colocando a par do leitor a necessidade de transformar o seu entendimento sobre o assunto em questão. E por fim explorar as propostas desenvolvidas nessa pesquisa para a quebra de paradigmas dentro do tema que resiste até hoje no senso comum das pessoas segundo o pensamento abaixo, segundo o autor abaixo:

As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores (GIL, 2008, pág.29)

Por isso é imprescindível uma pesquisa no intuito para rever os conceitos e questões para desconstruir a mentalidade popular já citada anteriormente a pesquisa exploratória é um arco importante para a utilização do método indutivo de leitura que será desenvolvido neste trabalho.

A pesquisa vai utilizar as seguintes ferramentas para o desenvolvimento da solução em relação a problemática levantada no início desse texto, a mesma vai desenvolver um trabalho bibliográfico envolvendo uma conjuntura social, jurídica e histórica, que vai ser a base da pesquisa, a mesma tem uma valia fundamental pois segundo o mesmo autor:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo. (GIL, 2008, pág. 49).

Seguindo o pensamento do autor supracitado o trabalho bibliográfico vem para embasar a pesquisa a partir de um lugar de poder-saber com a ajuda de outros autores para o enriquecimento da problemática. Será utilizada também uma série de reportagens encontradas na internet para demonstrar os casos explanados no trabalho. Encerrando o rol dos procedimentos técnicos, alguns levantamentos serão

direcionados e respondidos dentro dos artigos constitucionais, no intuito de levantar soluções para a problemática da pesquisa, chegando assim à possibilidade do desenvolvimento de um discurso que quebre com o raciocínio trivial e superficial da população em geral plantado pela mídia sensacionalista.

CAPÍTULO II

2. CONTEXTO HISTÓRICO

2.1 AS BASES MODERNAS PARA A FORMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE JOHN LOCKE ATÉ A COSTITUIÇÃO DEFERAL DE 1988

2.1.1 O Estado Punitivo Absolutista e os ensaios sobre os Direitos Humanos na modernidade

O Brasil hoje vive uma curiosidade em relação à violência, nossa sociedade mesmo sendo heterogênea com muitos posicionamentos em relação aos mais variados assuntos. Quando o tema é segurança pública, automaticamente, se cria uma sensação de insegurança, nota-se que os pensamentos não são tão diluídos e que a maioria da população chega a certas conclusões que geralmente são guiados pelos meios midiáticos e pelo senso comum.

O povo em geral possui uma cultura que vincula diretamente os Direitos humanos a chamada “bandidagem” é comum os *slogans* ditos pelo povo como: “Direitos Humanos só defende bandido”, “os Direitos Humanos não protegem o cidadão de bem” e “Direitos Humanos para quem é humano”. Outro ponto visto pela população é a separação dos Direitos Humanos e da Policia em geral como se fossem forças opostas e que não há possibilidade delas congregarem de alguma forma em prol da sociedade, o interessante é que mesmo achando que a construção dessa mentalidade seja atual, podemos notar que esta “neurose” é uma herança que vem de vários séculos atrás e que ao longo dos anos reverberou no desenvolvimento dessa visão, com isto passamos a conhecer alguns fatos históricos que contribuíram para a fabricação desse pensamento ou sensação tão deturpada nos dias de hoje.

Durante a modernidade, a figura do soberano representava a força do Estado para com o povo, o rei governava de forma despótica, criando uma política que amedrontava a população, fazendo com que a mesma fosse subserviente a esse poder. O povo não tinham direitos tutelados pelo Estado quando a relação jurídica era da massa para com o poder público, existindo um enlace desigual e desumano em que a primazia de punir sobressaia em relação às condições inerentes do ser

humano como; liberdade, igualdade e fraternidade, elas não era vistas e defendidas pelo o soberano, esse período conhecido como Regime Absolutista, mostrava que o Estado estava mais preocupado em punir, normatizando o comportamento de sua população pelo medo, através de um sistema penal cruel, do que defender os bens que seu povo deveria ter pela sua condição humana.

Esse modelo político gerou inúmeros movimentos contestadores, tanto no campo teórico como na prática, o Antigo Regime será analisado e questionado durante os séculos XVII, XVIII e XIX. No campo filosófico tivemos inúmeros pensadores que debateram e apresentaram às deficiências desta estrutura estatal, um pesador em destaque foi o inglês John Locke, ele trouxe à tona um discurso que abriria um leque de pensamentos, o mesmo mostrou uma característica solida que será utilizada pelos DH, que foi o chamado “Direito Natural do Homem” o pensador afirmava que o homem por sua condição Humana tinha direitos inerentes, que o Estado devia salvaguardar, esses direitos que eram; Vida, Liberdade e propriedade, essa tríade é o pilar para demais direitos vislumbrados por outros pensadores que sucederam Locke, segundo Costa Douzinas:

O ensinamento de Locke sobre a propriedade foi mais revolucionário que suas doutrinas políticas e constitucionais e produziu efeitos importantes e imprevistos... Independência e criatividade tornam-se os símbolos da realização humana, poder aquisitivo o símbolo de autorrealização da dignidade (DOUZINAS, 2009, pág. 97)

As palavras do autor reforçam que as teorias de Locke atravessariam o tempo e chegariam à mente e nas vozes de outros estudiosos, iniciando a era do iluminismo, pensadores com Montesquieu, Rousseau e Voltaire, trouxeram contribuições filosóficas para a formação de direitos Basilares do homem e instigando assim o surgimento de movimentos revolucionários que desbancaria o Absolutismo e colocaria os primeiros Estados de caráter liberal. Esse processo foi iniciado com a independência das 13 colônias inglesas na América, surgindo os Estados Unidos, levantado pouco tempo depois uma constituição que já pregava os direitos do homem enquanto cidadão e a tripartição dos poderes como um governo para o povo e não para um soberano.

Em 1789, estoura em território francês um processo revolucionário que vai abalar a estrutura do regime absolutista, foi neste país que surgiu pensamentos que deram aos Direitos humanos, entendimento mais robusto, com a criação da

Declaração dos direitos do homem e do cidadão, as desigualdades perante a lei desapareceria, o povo seria visto com igualdade, as classes sociais vigentes da época dariam lugar a novos padrões sociais, um início de conquistas, mas não de forma definitiva, durante todo o século XIX o que foi construindo nesses dois movimentos, foi atacado de inúmeras formas, através de governos tirânicos e guerras que tentava suprimir os direitos criados e pensados durante as revoluções já citadas, mas nada foi tão forte e assustador como a segunda guerra mundial, trazendo à tona um período de incertezas pondo em xeque, os direitos adquiridos pelo homem.

2.1.2 A Segunda Guerra Mundial

Durante o fim da década 30 e até a primeira metade da década de 40 do século passado, testemunhamos um fenômeno que influenciou a nossa forma de enxergar a nossa condição de pessoa em sua dignidade, quando os alemães iniciaram a conhecida segunda guerra mundial, invadindo a Polônia, o que chama realmente a atenção nesse período é o discurso Nazista extremante segregado, trazendo teorias pífias que não se sustentam, mas que ganharam força nesse período, Adolf Hitler líder da Alemanha Nazista, defendia a teoria da superioridade da raça ariana, afirmando que existia uma “raça” humana superior a outra, que logicamente seria a dele, legitimando assim um espetáculo macabro de várias atrocidades contra inúmeros povos que viveram principalmente nas áreas conquistadas por Hitler, já que essa teoria afirmava que os demais povos não arianos deveriam se submeter à vontade dessa raça, com isto Hitler cria inúmeros decretos-lei, conhecidas como as Leis de Nuremberg⁴, que atingia com violência e preconceito aqueles que não estavam adequados para viver sob a ótica nazista, segundo J.Evans Richard em seu trabalho sobre o Terceiro Reich.

A discriminação contra minorias como homossexuais, ciganos, doentes ou deficientes mentais ou afro-alemãs foi planejada em

⁴ Leis criadas por Hitler voltadas para a perseguição e extermínios dos judeus durante a segunda guerra mundial.

primeiro lugar para purificar a raça alemã e deixa-la apta para uma guerra de conquista do mundo. (RICHARD, 2012, pág. 604).

Foi a partir de uma política preconceituosa que começou a segregação e o extermínio dentro da Alemanha nazista, através de leis que legitimavam as ações violentas desse Estado. Os decretos-lei mais significativos para analisarmos assinados pelo Feurer⁵ estão relacionados com o povo judeu, pois dentro da teoria já mencionada existia o chamado antissemitismo que impulsionava uma caçada a esse povo pelos nazistas, as determinações criadas por Hitler contra os judeus foram de uma atrocidade gigantesca. O filme a Lista de Schindler, mostra que em 20 de Março de 1941 o líder Alemão cria o decreto-lei nº 44/91 que determina que os judeus passem a viver em áreas controladas pelos Nazistas, teriam suas propriedades confiscadas pelo Estado Alemão e que seriam deslocados para uma área restrita, segregando fisicamente os Judeus dos outros, foi formado o Gueto da Cracóvia⁶, lá o povo judeu perdeu vários direitos que chamamos de fundamentais como o de propriedade e da liberdade de ir e vim, o povo judeu para sobreviver as péssimas condições, eram submetidos a inúmeros trabalhos forçados estabelecidos pelos nazistas.

Nesses guetos já havia uma divisão entre aqueles que eram uteis ao Estado alemão, desenvolvendo trabalhos pesados, principalmente na indústria e aqueles que eram dispensáveis, velhos, crianças, doentes, artistas entre outros, que eram vistos sem utilidade alguma para os nazistas, estes teriam um destino mais cruel ainda. Com o desenrolar da Guerra, os Judeus foram transferidos para campos de concentração para continuarem a trabalhar em serviços pesados e em seguida serem exterminados, sendo o campo mais icônico o de Auschwitz na Polônia, lá muitos judeus foram utilizados como cobaias para experimentos médicos e científicos, um desrespeito sem igual a um grupo étnico que teve mais de seis milhões de mortos só nos campos de concentração, violando tudo que se pensa em

⁵ Terminologia alemã que significa líder, utilizada para fazer referência a Hitler durante o seu governo.

⁶ Região Polônia que foi ocupada por judeus antes da segunda guerra, durante o conflito o local virou uma zona de confinamento de judeus, que em seguida eram encaminhados para os campos de extermínio.

Direitos fundamentais do homem, a segunda guerra foi um marco da violação do ser humano não só em sua carne, mais também em seu “espírito”, interessante frisar aqui é que as atrocidades feitas pelos Nazistas durante toda a segunda guerra, não foi um ato isolado de um sociopata, mas de inúmeros agentes do governo alemão seguindo aquilo que era determinado.

2.1.3 O Tribunal de Nuremberg

Logo após a segunda guerra mundial, as atrocidades feitas durante o conflito foram reveladas para o mundo e gerando uma grande comoção, os aliados vencedores, desenvolveram um tribunal para julgar os Nazistas pelos crimes cometidos, surgiu em 1945 na Alemanha o tribunal de Nuremberg, um tribunal de exceção feito com um único propósito, julgar os nazistas dos crimes cometidos. Nomes como o General Hermann Goering⁷ entre outros foram réus dessa corte de exceção, a acusação ficou nas mãos dos aliados e a defesa estava sob os cuidados de um grupo de advogados alemães registrados pelo tribunal, é interessante citar que durante o julgamento à tendência prevista era de condenar os acusados, mas a teoria apresentada pela defesa no intuito de livrar os seus representados que estava vinculada a determinação do terceiro Reich⁸ em cumprir aquilo que foi imposto, ou seja, todas as atrocidades feitas pelos nazistas durante a segunda guerra inclusive a chamada “solução final⁹” teria sido uma determinação direta do próprio Estado alemão, não podendo assim os réus se omitirem, pois poderiam ser acusados de traição e mortos por isso.

O que o tribunal de Nuremberg trouxe à tona para uma reflexão mais apurada pela ONU, foi que as atrocidades feitas contra, judeus, ciganos, homossexuais entre outros, não foi um ato isolado de um criminoso, o que se percebeu foi o próprio

⁷Comandante-em-Chefe da Luftwaffe (força aérea), Presidente do Parlamento Alemão, Ministro do Interior da Prússia e, como sucessor direto de Hitler, o segundo homem na hierarquia do III Reich

⁸Palavra alemã, que significa reinado. Os Nazistas acreditavam que a Alemanha era uma continuação dos grandes reinados que aquela região já fez parte.

⁹Termo utilizado, para tratar do extermínio em massa da comunidade judaica durante a segunda guerra mundial

Estado como idealizador dessas práticas consideradas bárbaras, independente do resultado do julgamento, o mesmo mostrou a natureza fria e cruel do Estado totalitário Nazista e era imprescindível para a era pós-segunda guerra que essas selvagerias não poderiam mais acontecer e que um Estado ele não pode ser mentor e muito menos condescendente desses crimes contra a humanidade.

Vale lembrar que com o resultado do tribunal de Nuremberg, foi redigido um documento que mostra o que deve ser feito para que crimes contra a humanidade não voltassem a acontecer, fica evidente que tal manifesto provoca e contribui pra ONU, pouco tempo depois o desenvolvimento da declaração universal dos direitos Humanos, como mostra o Estatuto do tribunal em seu Art. 6, alínea c.

O assassinio, o extermínio, a redução à condição de escravo, a deportação e todo ato desumano, cometido contra a população civil antes ou depois da guerra, bem como as perseguições por motivos políticos e religiosos, quando tais atos ou perseguições, constituindo ou não uma violação do direito interno de um país em que foram perpetrados, tenham sido cometidos em consequência de todo e qualquer crime sujeito à competência do tribunal, ou conexo com esse crime. (ONU, 1945)

Seguindo o que foi exposto anteriormente, foi imprescindível que a ONU, tinha que dar uma resposta contra todas as atrocidades que a humanidade já tinha sofrido e que a segunda Grande Guerra, tinha sido o clímax das catástrofes que o homem já fez com o seu semelhante e seguindo esse vislumbre nascia o documento que nortearia os Direitos Humanos.

2.1.4 O Documento dos Direitos Humanos

Em 1948, surgiu através de uma comissão criada pela a ONU a Declaração Universal dos Direitos Humanos, esse documento estabeleceu critérios para o tratamento das pessoas dentro dos Estados signatários, este escrito, vem a ser uma resposta ao que aconteceu durante a nossa história em relação às inúmeras atrocidades sofridas pela humanidade nos quatro cantos do mundo, culminando na Segunda Guerra mundial, nesse período cita Fábio Konder Comparato:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, como se percebe na leitura do seu preâmbulo, foi redigida som o impacto das atrocidades

cometidas durante a Segunda Guerra Mundial e cuja a revelação só começou a ser feita -- e de forma muito parcial, ou seja, com a omissão de tudo que se referia a União Soviética e de vários abusos cometidos pelas potências ocidentais, após o encerramento das hostilidades. (COMPARATO, 2010, pág. 238)

O autor mostra claramente que o desenvolvimento deste documento foi um reflexo direto da Segunda Guerra e do Tribunal de Nuremberg, é notória a ironia utilizada por ele ao falar indiretamente que não foi só os Nazistas que praticaram crimes contra a humanidade, mas os aliados também se utilizaram desse mecanismo para obter a vitória, é por isso que este documento ao menos em tese deveria ser aceito por todos, já que na prática a maioria dos países considerados comunistas não época não foram signatários e que as mazela praticadas na Guerra, não foi praticado exclusivamente pelos Nazistas e sim por todos os envolvidos.

A elaboração e o nascimento desse documento, teve como contexto a Guerra Fria¹⁰, dificultando na pratica a força vinculante que este documento deveria ter, já que foi uma época marcada por inúmeros conflitos e conseqüentemente no desrespeito a tais direitos que a ONU queria assegurar, como mostra alguns artigos do documento em si, em seu artigo III todo o homem teria direito a vida, à liberdade e a segurança pessoal, assim como o artigo V, que afirma que ninguém deveria ser submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. Seguindo esse diapasão os Estados signatários deveriam assegurar esses direitos básicos, garantindo a vida e a dignidade da pessoa humana, por outro lado muitas nações assinaram o tratado, mas não cumpriram, já que durante as décadas subsequentes estouraram pelo mundo inúmeras ditaduras militares contrariando tanto na teoria quanto na prática os direitos que a ONU queria garantir.

2.1.5 A Ditadura Militar no Brasil

¹⁰Conflito, político, militar e ideológico entre os Estados Unidos e a União Soviética logo após a segunda guerra mundial e se estendeu até o ano de 1989.

No Brasil, o curso da História não seria diferente, já que em 1964, as forças militares tomaram o poder do presidente João Goulart, iniciando um governo ditatorial no Brasil. Utilizando como desculpa para oprimir a população, os militares mostravam que dentro da sociedade brasileira havia inúmeros comunistas disfarçados prontos para tomar o poder. Tendo dificuldade de identificar esses supostos subversivos, o governo ditatorial brasileiro vai quebrar os direitos constitucionais e civis do cidadão para combater a suposta ameaça vislumbrada pelos mesmos. Os mecanismos repressivos utilizados pelos militares estavam associados nas leis e nas práticas abusivas desenvolvidas por eles, tanto na teoria como na prática os militares desenvolveram métodos opressivos que iam contra todo o pensamento criado pelo documento dos Direitos Humanos criado em 1948, porém foi no ano de 1969 que a repressão atingiria o seu ápice quando o então presidente o General Arthur da Costa e Silva cria o Ato Institucional nº5 ou simplesmente AI-5, esse decreto-lei que sobrepujava qualquer legislação infraconstitucional dava amplos poderes ao executivo em detrimento dos demais, garantindo assim uma legitimidade opressiva por parte do governo vigente. Segundo o pesquisador Eduardo Bueno o AI-5 podia:

O ato pisoteou a constituição de 1967, decretando o fechamento do congresso, autorizando o Executivo legislar “em todas as matérias das constituições”, suspendendo as “garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade”... Na prática, o ato concentrava nas mãos de Costa e Silva uma quantidade monumental de poder, tornando-o um ditador no sentido pleno da palavra. (BUENO, 2003, pág. 373)

O vislumbre do autor mostra que este Ato quebrava inúmeros direitos fundamentais que o brasileiro tinha, segundo a declaração universal dos direitos humanos em seu Art.1º A Dignidade da pessoa humana tornou-se uma sustentação para os demais direitos definidos e defendidos por tal documento, por outro lado esse direito foi um dos mais agredidos durante os conhecidos anos de chumbo no Brasil¹¹, segundo a obra “Brasil Nunca Mais” organizada pela Arquidiocese de São

¹¹ Auge da repressão durante a ditadura militar no Brasil

Paulo, existe inúmeros depoimentos que mostra como o governo militar funcionava, principalmente em relação às torturas, que se tornou uma pratica corriqueira dentro das forças armadas de acordo com o relato do estudante Mauricio Vieira de Paiva, catalogado e utilizado no Projeto que resultou no “Livro Brasil Nunca Mais” que foi preso e torturado durante o regime militar.

Que o método de torturas foi institucionalizado em nosso país e, que a prova deste fato não está na aplicação das torturas pura e simplesmente, mas no fato de se ministrarem aulas a este respeito, sendo que em uma delas, o interrogado e alguns dos seus companheiros, serviram de cobaias (...) que á concomitância da projeção de “slides” sobre tortura elas eram demonstradas na prática, nos acusados, como o interrogado e seus companheiros, para toda a plateia; (PBNM, 1985 pág. 31)

Transparece que o governo tinha desenvolvido mecanismos para usurpar o que deveria ser direito do povo brasileiro, através de um discurso atrelado a segurança nacional, caçar os comunistas era combater todos os problemas que o Brasil possuía que foram gerados em governos anteriores, o exército utilizava cada vez mais de artifícios que burlava as próprias leis, na época em que assegurava certos direitos para o cidadão principalmente na hora do Estado efetuar uma prisão como mostra o depoimento abaixo.

A depoente estranhou a maneira pela (qual foi) feita a sua detenção, altas horas da noite, por três indivíduos de aspecto marginal, sem nenhum mandado judicial, os quais intimaram a depoente a acompanhá-los; no veículo para onde fora conduzida, fora encapuzada e obrigada a deitar-se no chão do carro para não ser vista; posteriormente veio saber que o local de sua prisão era a P.E. (Polícia do Exército); (PBNM, 1985. pág. 53)

O relato citado mostra como o governo através de seus órgãos de repressão possuía métodos que chegava a atos completamente desconexos em relação a que a legislação vigente determinava, a prática repressiva se sobressaia às certas normas que o país possuía, na verdade os militares só usavam o que estava na norma caso os beneficiasse, se ocorresse o contrário eles simplesmente ignoravam. É nesse diapasão que as práticas arbitrárias foram ficando cada vez mais abusivas, tudo aquilo que foi pregado pelo a declaração universal dos direitos humanos, foi desconfigurando no Brasil, e tudo que o cidadão possuía em relação a direitos foi vilipendiado pelos militares, uma marca que ficou na mente e na história dos

brasileiros, foi às inúmeras torturas feitas pelos militares existem vários relatos de incontáveis torturas aplicadas naquela época como a descrita abaixo:

O Interrogado foi obrigado a se sentar em uma cadeira, tipo barbeiro, à qual foi amarrado com correias revestidas de espumas, além de outras placas de espumas que cobriam seu corpo; que amarram seus dedos com fios elétricos; dedos dos pés e das mãos, iniciando-se, também, então uma série de choques elétricos; que, ao mesmo tempo, outros torturados com um bastão elétrico dava choques entre as pernas e pênis do interrogado; (PBNM, 1985. pág.37)

Observando tal pratica chegamos a um denominador comum em relação a este capítulo, voltamos à estaca zero se falarmos em ceifar os direitos fundamentais do homem, pois se antes foi na Alemanha Nazista, agora era o Brasil que corrompia tudo aquilo que foi criado em 1948, A Ditadura Militar no Brasil, demonstrou como o Estado não deve ser portar diante do seu povo, uma inversão de papéis ficou evidente, pois o Estado que deveria protagonizar a defesa dos Direitos Humanos no Brasil, tornou-se o seu maior antagonista.

2.1.6 A Constituição Federal de 1988 e os Direitos Humanos

No fim do ano de 1985, o Brasil vivenciou o fim da ditadura militar e o retorno a democracia foi estabelecida por eleições indiretas para presidente, eleições estas que não foram bem vistas por nossa população, pois se clamava para a criação das eleições diretas para presidente, situação que só ocorreria 4 anos mais tarde, a chamada nova era democrática brasileira, trazia consigo algumas incertezas, a oposição ainda tinha pesadelos com o retorno do autoritarismo e da repressão, com sua torturas e mortes, mas foi no ano de 1988 que essa era de questionamentos e dúvidas foram aos poucos dando espaço ao novo governo, que foi se consolidando com a promulgação da assembleia nacional da constituição de 1988, a que vigora até hoje, esta Carta Magna, bebe direto da fonte dos Direitos Humanos, como uma forma de garantir que o Brasil não viveria mais uma era de violência e da quebra de Direitos.

A nova constituição vai utilizar na integra vários artigos que estão expostos na declaração universal dos Direitos Humanos, tento como lição tudo que o Estado não

deveria fazer quando imperava a ditadura. O art. 5º da nossa lei maior trouxe mecanismos que tencionava frear qualquer propositura opressiva do próprio Estado observando o artigo supracitado em seu inciso III é dito que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, com isto é notório que há uma preocupação que não se repetisse principalmente por agentes do Estado a pratica da tortura em nome do bem estar do governo, essa prática em tese seria abolida através de nosso ordenamento maior, seguindo este pensamento no mesmo artigo ainda temos, o inciso XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, reforçando assim a preocupação do cometimento desse crime no país.

Dentro de uma perspectiva histórica, a preocupação do Estado não seria mais executor de práticas que já eram consideradas para a ONU, como crimes contra a humanidade, por isso a tortura foi frisada como algo que não deveria mais acontecer, por isso uma previsão constitucional para tal feito, barrando assim qualquer medida infraconstitucional que dissesse o contrário, estava nascendo no Brasil um período garantista em que se falava em Estado Democrático de Direito e essa constituição banhada na filosofia dos Direitos Humanos seria o baluarte para a concretização desse pensamento.

Nesta nova perspectiva os órgãos de segurança do Brasil que foram os chamados de repressivos tiveram que se adaptar, era inadmissível falar que este Estado brasileiro, mataria de forma indiscriminada e muito menos torturaria para garantir a ordem no país, pois além da proibição da tortura na nova constituição, existem incisos dentro do art. 5º do referido ordenamento que proibi a pena de morte e penas cruéis ou permanentes, é nesse caminho que o Brasil vai ver que a prisão é o modelo básico de punição, vislumbrando a ressocialização, o indivíduo que cometera o crime, para que o mesmo possa ter uma chance de ser reintegrado à sociedade, os órgãos de segurança pública devem por direito não só zelar pela constituição, mas cumprir e proteger todas as diretrizes existentes no Brasil em relação aos Direitos Humanos, dando uma nova oportunidade para quem delinuiu.

Por fim vale lembrar, que as atrocidades feitas contra a humanidade durante o século XX, não se resumem aos fatos narrados e analisados nessas páginas, houve inúmeros eventos que ocorreram que apresenta tal desrespeito, como a Guerra do Vietnã, as ditaduras militares no restante da América Latina, os inúmeros conflitos

políticos e étnicos na África entre outros incontáveis capítulos dessa história de horror e desrespeito, assim como também teve respostas para tais eventos como conferências pelo mundo para discutir tais conflitos e defender os Direitos Humanos e o surgimento de várias constituições pós-segunda guerra que tem como base, a dignidade da pessoa humana sendo primordial entre os demais e que deve ser sempre protegido por qualquer Estado e pelos seus representantes, principalmente os seus policiais.

CAPÍTULO III

3. A MÍDIA, OS DIREITOS HUMANOS E O TRABALHO POLICIAL.

3.1 A FORÇA DA MÍDIA NO IMAGINÁRIO POPULAR.

3.1.1 A Mídia como formadora de opinião.

O Brasil assim como todo país do globo, independentemente de ser uma democracia ou um governo ditatorial, tem a mídia como protagonista. Para as nações autoritárias a mídia é controlada através de uma forte censura no intuito de anular o caráter fiscalizador da mesma, com isto ela passa a ser manipulada a favor do Estado, produzindo o que o governante atual deseja, para reforçar a sua administração abusiva. Já nos países democráticos como o Brasil, a mídia é um sistema importante para a fiscalização, delatando as práticas do governo que são inaceitáveis para o ordenamento jurídico que rege o país, ela é em tese, o baluarte para a denúncia pública e mecanismo de pressão mediante as práticas governamentais contraditórias desenvolvidas pelos seus agentes.

É nesse diapasão que é importante frisar, que dentro do nosso país a mídia já desempenhou contribuições importantes para o nosso cenário político, econômico, social e cultural, inúmeros casos vieram a público devido há uma reportagem, manchete, entrevista ou até mesmo na internet. A notícia é um mecanismo eficaz para pressionar o funcionamento dos órgãos fiscalizadores do Estado e iniciar investigações que possa desmascarar esquemas de corrupção, crimes que chocam de alguma forma a sociedade ou conscientizar-nos dos inúmeros assuntos como: saúde, educação, lazer entre outros. Por outro lado, transparece que a mídia é uma formadora de opiniões, na verdade o nosso Brasil possui um povo que tem suas convicções formadas na televisão ou na internet ao invés do acadêmico, e muitas vezes esse tipo de formação é superficial e perigoso, tendo em vista que dependendo do assunto, o discurso que a mídia produz é intolerante e infundado, isso acontece muito no caso do trabalho desenvolvido pelos representantes dos Direitos Humanos no Brasil e com das atividades policiais, construindo assim uma mentalidade errônea em relação a essas duas estruturas.

Interessante lembrar que ao associarmos as práticas da nossa mídia tanto no aspecto local quanto nacional, nota-se um descompasso com o que a lei determina, com isto, observa-se um embate jurídico em relação ao que os meios de comunicação podem fazer ou não. Em nome da liberdade de expressão que está grafado no Art.5 inciso IX da CF/88, ela se acha no direito e no dever de noticiar os fatos que para ela podem ser relevantes, fazendo com que se crie uma seleção de informações que a mídia acredita ser pertinente transmitir para a massa, chegando a cometer inúmeros equívocos, abalando a vida de muitas pessoas. Fazendo com que o choque de direitos fundamentais seja inevitável, corrompendo de certa forma o direito de alguém que pode ter sido injustiçado pela informação errônea e pela parcialidade da notícia.

3.1.2 A Mídia e os dos Direitos Humanos

Os nossos meios de comunicação em busca da manchete, chega a tirar conclusões precipitadas, chegando a denegrir, a imagem de uma pessoa que para a justiça é inocente. São inúmeras situações, que um cidadão sai com a imagem prejudicada devido a uma reportagem que sem provas leva a opinião pública a fazer um linchamento moral, afetando diretamente o apedrejado, chegando a reviravoltas tristes, pois em alguns casos o acusado que teve sua imagem e vida particular maculada é inocente, fazendo o embate entre mídia e acusado, levantando os seus estandartes.

Liberdade de expressão contra a presunção de inocência foi o que aconteceu com o caso da escola BASE no Estado de São Paulo, em resumo os donos e alguns funcionários da escola citada, foram acusados de manter relações sexuais com as crianças daquela escola, uma situação que foi ventilada na mídia de forma sensacionalista, criando um juízo prévio do ocorrido e incitando o povo a também seguir essa linha de pensamento, fazendo que os direitos dos supostos acusados fossem abalados antes mesmo de uma condenação, por fim o Ministério Público de São Paulo não encontrou fundamentos para que apresentasse acusação, por outro lado, o julgamento popular já tinha sido feito, segundo Bayer e Aquino (2014), no seu artigo sobre o caso publicado no site justificando.cartacapital.com.br, as

chamadas vítimas reais não conseguiram se reerguer e a violência midiática cometida contra eles geraram inúmeros problemas desde de questões financeiras até de saúde, não conseguindo refazer as suas vidas, reforçando o argumento acima cita Cristina de Gesu em seu trabalho sobre essa situação,

O Caso Escola Base de São Paulo, a nosso ver, foi um dos mais paradigmáticos sobre os excessos praticados conjuntamente pela imprensa e pela polícia, de modo a influenciar e induzir milhares de pessoas sobre um escândalo sexual que nunca existiu. Trata-se, sob nossa ótica, de um dos maiores exemplos, no Brasil sobre o fenômeno de falsas memórias, devido a sua dimensão. É importante recorrer a um acontecimento extremamente patológico, no qual, embora não tenha havido processo, mas tão somente uma investigação (Arquivada em menos de três meses) gerou um imenso prejuízo para os imputados, decorrente da falsificação da lembrança das crianças-vítimas. (GESU, 2008, pág. 178).

Observa-se que os supostos acusados nem chegaram a responder processo, devido ao arquivamento por falta provas e por insuficiência dos indícios de autoria, tiveram suas vidas alteradas definitivamente e se o judiciário nem se quer julgou, a população em geral através dos proclames da mídia, já tinham sentenciado os acusados como culpados e monstros. Devido a uma notícia-crime de abuso sexual já narrado, a mídia transformou a notícia em uma cruzada contra os mesmos, levando a opinião pública a formar um imaginário que os acusados eram verdadeiros demônios e que a justiça proposta pela mesma deveria ser cumprida, ou seja, a condenação nos rigores que tange o nosso Direito Penal, isso é reforçado academicamente através do pensamento abaixo de Rafael Boldt, em relação a mídia.

O discurso midiático..., tem influenciado não apenas na atuação dos sujeitos processuais e a atividade legiferante em matéria penal, mas propiciado a deterioração dos direitos humanos no plano do discursivo. Deixando, portanto, de reconhecer tais direitos como direitos e garantias das pessoas. (BOLDT, 2013, pág. 55).

O autor citado anteriormente mostra como a mídia tem o poder de manipulação que chega através de um linchamento público vilipendiar direitos básicos das pessoas, a presunção de inocência é retirada dos supostos acusados, a notícia ventilada não gera garantias para os acusados, gera desconfiança e condenação é a máxima popular que dizem que todos merecem uma segunda

chance, aqui não houve nem o direito de defesa segundo a opinião pública em relação a esta situação.

No caso ainda da escola Base, a mídia revestindo-se de um discurso imediatista, querendo a elucidação do caso, fez com que a polícia apressasse as suas investigações, cometendo erros jurídicos graves, atropelando direitos fundamentais previstos em nossa constituição, foi o caso de um dos delegados responsável pelo inquérito policial que decretou a prisão preventiva de um Norte-americano por suspeita-lo do mesmo com indícios questionáveis, no final o imputado, nem conhecia as vítimas do caso em questão e muito menos os supostos acusados, conforme Alex Ribeiro que analisou o caso citado na sua obra *Caso Escola Base: Os abusos da imprensa*.

O sensacionalismo da imprensa era tanto, que fez com que o novo delegado cometesse dois grandes erros, onde, além de errar o número da casa (era nº 23 e não o nº 93), prendeu um americano chamado Richard, qual não possuía ligação qualquer com o caso e que foi solto somente nove dias depois. Passados três meses de sensacionalismo midiático, o inquérito policial concluiu que os seis suspeitos eram inocentes, sendo este arquivado (RIBEIRO, 2003, pág. 57).

O autor mostra de forma direta, a avalanche de informações desencontradas e uma polícia querendo trazer uma resposta o mais rápido possível, ceifou um direito básico de uma pessoa que desconhecia totalmente a situação e mesmo o MP dizendo o contrário e não fazendo a acusação, a opinião pública formada pela mídia, via como culpados e não queriam se relacionar na escola que foi apontada pelos jornais, conseqüentemente os donos mesmo inocentados, não conseguiram reconstruir suas vidas dentro do ramo educacional devido o que foi produzido pela mídia. Logicamente que por lei cabe indenização por danos morais entre outros, mas no meio social o martelo já tinha sido batido, no momento da exposição pública dos acusados pela mídia, mesmo com uma retratação o povo formou uma imagem negativa desses educadores, em muitos casos a informação produzida pela mídia chega a ser mais forte que o cumprimento da lei.

Dando um ponto final em relação ao caso da escola Base, podemos perceber que os Direitos Humanos, dos acusados foram trucidados, em várias situações

narradas anteriormente, o escárnio popular produzido nessa situação chegou a um ponto de romper à dignidade dos apontados, esfarelado assim o que chamamos de presunção de inocência, nesse sentido a lei se mostra clara, ninguém é considerado culpado antes de uma sentença que foi transitada e julgada, porem isto é o caso da justiça que traz a baila inúmeros artigos constitucionais, civis, penais, processuais, entre outros, ritos que a justiça legal deve obedecer, pois vivemos antes de tudo em um Estado Democrático garantidor de Direitos em que a dignidade da pessoa humana torna-se uma espécie de pilar que sustenta os demais, segundo Sidney Guerra em relação a essa dignidade ele afirma.

Assim sendo, a dignidade da pessoa humana deve funcionar como núcleo orientador de todo ordenamento jurídico brasileiro, servindo de base ao principio da unidade, uma vez que os direitos fundamentais, orientando a interpretação constitucional, estão inseridos na concepção de dignidade humana. (GUERRA, 2017, pág. 210)

O autor traz em sua narrativa que dentro dos parâmetros constitucionais, é a dignidade da pessoa humana, o baluarte levantado que conduz o restante dos direitos humanos internalizados no Brasil e que deve ser antes de tudo, defendido pelo Estado e pela sociedade, que a lei deve ser cumprida no intuito de se fazer justiça e proteger o bem de todos. Segundo a lei, foi o que ocorreu na escola Base, aos olhos dos artigos e previsões legais o ordenamento jurídico foi seguido. Porem em alguns casos os direitos das pessoas é pisoteado devido a circunstancias que são levantadas ao conhecimento popular através da mídia, que pode tropeçar e cometer equívocos irreversíveis. É notório que dentro da sociedade vigente a noticia que impacta o povo e que mobiliza a mesma é a tragédia e o sensacionalismo acompanha essa vertente, é na desgraça alheia que a opinião pública fica mais suscetível e passa a incorpora aquilo que foi veiculado, já que na sociedade contemporânea e midiática, a desgraça vende mais que a “boa nova”, a notícia otimista, se materializando no caso da Escola Base visto em linhas anteriores a chamada sanção social, não segue paramentos legais e muito menos ritos processuais, tendo como a característica o linchamento público e o julgamento popular prévio, desfigurando muitas vezes a imagem, a honra e a dignidade de alguém, sem uma reparação ou pior ainda sem a oportunidade de recomeçar, muitas vezes a opinião pública e os comportamentos que ela traz, chega a ser mais severo que qualquer pena, prevista nos nossos compêndios jurídicos.

3.1.3 O choque de entendimentos formados pela mídia: trabalho policial e direitos humanos.

É flagrante dentro dos proclames midiáticos brasileiros a frase que é afirmada inúmeras vezes nos jornais policiais que “Direitos Humanos para quem é humano”, fazendo uma apologia que os Direitos Humanos não deveriam proteger os acusados de certos crimes no Brasil e que esse Direito deveria ser empregado ao chamado “cidadão de bem”, esse tipo de argumento, aumenta quando a notícia veiculada pelos jornais mostra que em uma ação policial, uma pessoa procurada pela polícia foi morta e que os Direitos Humanos vão denunciar o caso ao ministério público em relação ao ato praticado pelos policiais, o discurso que esse Direito só protege Bandido fica cada vez mais evidente na mídia, chegando ao ponto que os jornalistas esbravejam e fazem verdadeiras encenações, acusando os Direitos Humanos, de injustos, por defenderem aqueles que são acusados pela polícia e pela justiça, na pratica de inúmeros delitos, quanto mais violento o crime praticado, quanto maior a periculosidade do acusado, os jornalistas desenvolvem um discurso implacável, fazendo com que o povo em geral tenha uma visão distorcida do trabalho desenvolvido pelos representantes dos DH e do serviço operacional policial, já que o primeiro defende o cumprimento da lei e o respeito aos direitos fundamentais e o segundo deve seguir esse mesmo norte, sem utilizar a violência desnecessária e a arbitrariedade.

Em nome de tempos passados, a mídia se reporta há épocas que a criminalidade, não era alarmante, que existia um controle social por parte do Estado e que os indices não batiam recordes de crescimento, e o nosso crime organizado não tinha tanta força assim e cobrando das autoridades que o Brasil volte a tempos em que a sensação de segurança era visível é claro que muitas vezes os jornais não colocam os fatores para o aumento da criminalidade, pois em uma sociedade que cresce constantemente com a marca da desigualdade em quase todos os aspectos é notório que a violência também cresça, com a má distribuição de renda do nosso país e políticas que deveriam ser essenciais porem precárias como a saúde e educação, nada mais lógica que o aparecimento de novos bolsões de miséria e a reestruturação da pratica do crime e conseqüentemente a ascensão do medo das pessoas perante a criminalidade, trazendo a sensação de insegurança e

impunidade, fazendo com que a mídia mais sensacionalista defenda uma polícia mais repressiva, invocando muitas vezes os tempos da ditadura militar no Brasil, por outro lado o Estado tenta acompanhar a escalada da violência no país como afirma Sidney Guerra na sua obra Direitos Humanos, curso elementar.

O crime a violência e a sensação de insegurança são fenômenos cuja as taxas de incidência se encontraram em níveis intoleráveis no Brasil contemporâneo do século XXI...Diante desse quadro alarmante, estampado diariamente nos meios de comunicação e percebido pela realidade circundante várias tem sido as ações desenvolvidas pelas autoridades...O aparelhamento e reaparelhamento das policias e o aumento dos seus efetivos, a adição de leis mais severas...Entretanto , nada se tem mostrado suficiente ou eficiente para ao menos estabilizar o problema (GUERRA, 2017, pág. 433)

Seguindo o raciocínio do autor, o discurso midiático mostra a escalada do crime e pressionando o Estado a criar mecanismos para conter o mesmo, não surtindo efeitos significativos, levando a mídia sensacionalista a tecer comentários que enaltece a violência policial e condenando aqueles contrários a esse tipo de prática, formando assim uma opinião comprada pelo povo que “bandido” merece a morte.

Outro caso que a mídia também toca, é quando em uma reportagem existe uma acusação contra policiais em relação à prática de extermínio de pessoas que estavam em confronto direto com a polícia, foi o caso de uma reportagem que ocorreu no Rio de Janeiro em que dois traficantes em confronto com policiais militares são alvejados e executados pelas forças de segurança. Segundo o site de notícias g1.globo.com, publicado em 30/03/2017, após uma troca de tiros entre dois traficantes e policiais, os agentes da lei se deparam com os mesmos caídos, em seguida os militares pegam as armas e executam os dois ali mesmo.

Essa matéria trouxe à tona aquilo que o policial não deveria fazer, uma vez cessada a ameaça não se emprega mais a chamada força necessária, a injusta agressão foi interrompida, no entanto os policiais executaram o traficante, o ato foi gravado em um celular e exposto na mídia nacional, à maioria dos comentários dentro da visão popular era que a polícia estava certa em agir daquele modo e que “bandido bom é bandido morto”, surgindo também uma indignação por parte da população ao saber que os Direitos Humanos denunciaram os policiais e que os

mesmos foram afastados dos cargos e iriam enfrentar um processo judicial e administrativo, nessa situação a mídia noticiou algo que a polícia deve evitar, pois não existe previsão legal para esse ato, pelo contrário existem inúmeras leis desde a nossa constituição que o Estado não pode através de seus representantes tolherem a vida de alguém pela pratica de extermínio, no entanto o senso comum já alimentado inúmeras vezes por outros casos noticiados pela mídia, que o DH só protege “bandido”, condena o discurso e apoia o ato praticado pelos policiais, criando assim um pensamento errôneo do trabalho da polícia e dos representantes de tal direito.

Nesse caso um discurso é levantado pela mídia que é o enfretamento entre os Direitos humanos e a policia no geral, o mais corriqueiro dos debates quando ocorre um fato como esse, principalmente no Brasil que automaticamente o caso é atrelado a visão política e histórica, lembrando os tempos da ditadura militar em nosso país e das inúmeras atrocidades cometidas pela o Estado na época, de um lado do debate se vê o argumento que a policia é torturadora e assassina que em todos os casos a mesma vai para matar e não para cumprir a lei, chegando a relacionar a policia nesse caso principalmente a militar como fascistas por desenvolver uma opressão nas minorias e nas classes sociais carentes do país, trazendo um discurso generalizado do tema. Por outro lado vem o discurso que o Brasil vive em um caos social em que a violência é estampada cotidianamente nos nossos jornais e que a justiça não faz nada, criando uma sensação de impunidade dentro da população chegando a levantar histórias saudosistas da ditadura que não havia esse tipo de criminalidade e que a “policia deve matar mesmo” e descredenciando o trabalho dos representantes dos DH, qualificando os mesmos como bandidos, ou seja, outro discurso generalizado. Os pensamentos aqui são opostos em que não existe um consenso. O interessante que esses pensamentos foram em muitas vezes reproduzidos pela mídia, levando a opinião pública a escolher um dos lados, pois nessa situação, o discurso midiático não é homogêneo, pelo contrario, segundo a reação da população a mídia vai tecendo uma rede de informações que hora pende para o trabalho dos DH e hora defende a violência do Estado, sendo a intolerância a Tônica do discurso, segundo a visão de Raphael Boldt.

O fascismo da insegurança opera por meio da manipulação discriminatória da insegurança das pessoas e cria ilusões do domínio

da segurança pública. Por exemplo. Com a ampliação do medo e da insegurança, consolida-se segregação, apartheid social, utilizado nas grandes cidades em nome da segurança e como principal estratégia para a contenção dos cidadãos indesejados (BOLDT, 2013, pág. 41).

O autor sustenta a ideia, como forma de controle a mídia pondera sobre o tema e quem vai ser alvo das polemicas do momento, os donos da escola Base, a policia, ou os Direitos Humanos. O que vale, é que dependendo do que for noticiado, surge automaticamente dentro do imaginário popular um réu, um acusador e uma sentença que em muitas vezes não condiz com o que a justiça determinou, no caso das atividades da policia e DH, fica mais interessante para a mídia à colisão desses personagens, sendo imperceptível a informação veiculada na mídia que os dois trabalham em conjunto ou que se valem dos mesmos dispositivos legais, visão essa que será vista no próximo capítulo.

CAPÍTULO IV

4. MÍDIA, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO POLICIAL E SUAS PREVISÕES CONSTITUCIONAIS.

4.1 AS PREVISÕES LEGAIS DA ATUAÇÃO DA MÍDIA NO BRASIL.

O Brasil sendo um país democrático fica translucido a ideia que o sistema administrativo da nação, do legislativo e até mesmo do judiciário é de conhecimento público tendo suas exceções, o que o Estado brasileiro faz é direito do seu povo saber, por isso que a mídia dentro de uma nação que prega a democracia tem a função crucial de fiscalizar o Estado e denunciar quando algo não estiver dentro da legalidade, para isso acontecer é necessário que exista a chamada imprensa livre, sem intervenção estatal. Durante a nossa História a mídia sofreu com inúmeros períodos de censura, mas no Estado democrático de direito como o nosso, o Brasil garante através das leis, o que chamamos de liberdade de expressão, ou seja, toda e qualquer pessoa dentro do país tem o direito de livre manifestação de pensamento, respeitando o que a lei estabelece como limite. A população brasileira pode escolher a sua opinião política, de gênero, religiosa entre outras sem que sofra nenhuma castração por parte do Estado, muito pelo contrário o mesmo deve garantir esse direito, que é fundamental e esta no rol do que os DH defendem, seguindo esse fluxo nada mais obvio que a mídia se utilize desse direito para noticiar as informações para o nosso povo.

A liberdade de expressão defendida na nossa constituição possibilita que os mecanismos de informação do nosso país adentrem em todos os setores de nossa sociedade e passem a divulgar e denunciar, algo que macule a lei e prejudica a nação, dentro do art. 5º no Inciso IX da nossa constituição, esta a previsão maior que garante o trabalho livre da imprensa, proibindo o Estado de criar uma censura da informação aos moldes de uma ditadura, com isto a noticia no Brasil é gerada 24 horas por dia em TV, Rádio, revistas, jornais e Internet e com a ajuda dessa ultima a informação passou a ser instantânea, chegando em tempo real para o internauta e quando o Estado tenta regulamentar a informação, todos os trabalhadores do

sistema midiático levantam a bandeira da liberdade de expressão e do nosso estado democrático.

Outro ponto importante para citar é a relação do trabalho da mídia com a concessão do Estado, pois os canais de rádio, televisão e a nossa região de domínio da internet pertence ao Estado brasileiro que através da lei permite o funcionamento das redes de comunicação em todo o Brasil, mesmo que seja para atacar o próprio Estado, a liberdade de expressão garante isso, chegando à máxima do pensamento de Voltaire que afirmava que não era obrigado a concordar com um posicionamento, mas defenderia até a morte o direito da manifestação de tal pensamento, ou seja, em tese, o Brasil sendo uma democracia ela deve garantir, através das leis, que a mídia faça o seu papel, de fiscalização e denúncia para que esse governo possa funcionar para o interesse do povo e não para interesses escusos.

O problema não é a mídia se valer da liberdade de expressão para garantir o seu funcionamento, é quando a situação passa do limite, chegando a prejudicar terceiros, algo que já foi bastante discutido anteriormente nessa pesquisa, o que não deveria acontecer é que os direitos das pessoas, principalmente os chamados fundamentais, sejam tolhidos em nome de uma liberdade de expressão, defendida pela mídia sensacionalista ou trazendo a distorção da informação, criando assim um pensamento equivocado e influenciando as pessoas, como o trabalho dos DH e da polícia, ficando notório nas linhas subsequentes desse capítulo que eles utilizam os mesmos princípios constitucionais para o desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos.

4.2 AS PREVISÕES LEGAIS DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO POLICIAL NO BRASIL

A população em geral vive uma inversão de valores quando o assunto é o trabalho dos Direitos Humanos, já que possuímos na massa uma sensação de insegurança generalizada, seguido de uma mentalidade formada pela mídia que a polícia tem que extirpar o “bandido” da sociedade e que o DH não ajuda na construção de uma comunidade mais segura e sim dificulta a ação policial, porém o debate é mais profundo que essa “tabula rasa” formada pelo povo em geral.

Quando falamos de Direitos Humanos, Mídia e trabalho Policial, devemos nos ater aquilo que as leis e principalmente a constituição apresentam, em relação a temática, a nossa Carta Magna é clara ao destacar através de inúmeros princípios e garantias fundamentais os limites impostos pela lei, no tocante a esses três protagonistas, lembrando que as previsões constitucionais e legais para o trabalho dos mesmos já levantados são inúmeras, cabendo a este trabalho selecionar algumas, que estarão estampadas neste capítulo.

No caso dos Direitos Humanos, a constituição através de seus inúmeros artigos apresenta a chamada internalização da Declaração dos Direitos Humanos criada em 1948 assim como o Pacto de São Jose da Costa Rica em que o Brasil é signatário, muitos dos valores criados nesses dois documentos foram recepcionados pelo nosso ordenamento jurídico, tornando-se o norte do desenvolvimento das nossas leis. A CF/88 em seu Art.1º, Inciso III mostra que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988)

A dignidade da pessoa humana é a base de toda a fundamentação dos DH no Brasil, com isto um leque de possibilidades se abrem para proteger aquilo que o homem possui como direitos fundamentais¹², nesse diapasão, essa dignidade traz consigo inúmeras orientações e determinações que o Estado Brasileiro deve seguir, ao longo do art. 5 da CF/88 em vários incisos, existem diretrizes tão importantes que são vistas como cláusulas pétreas¹³ fazendo com que as entidades que representam os DH utilize as mesmas para o desenvolvimento de uma fiscalização em relação ao trabalho desenvolvido pelo Estado, são eles:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à

¹² A internalização das normas dos Direitos Humanos na constituição brasileira de 1988.

¹³ Dispositivo constitucional que não pode ser alterado, regredir e prejudicar direitos, nem mesmo por Proposta de Emenda à Constituição

segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...) LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder; (BRASIL, 1988)

Seguindo o lastro da Dignidade da pessoa humana, o direito a Vida, comentado anteriormente, mostra que o Estado Brasileiro não pode ser detentor do poder de ceifar a vida das pessoas, pelo contrário tirando as exceções¹⁴, ele deve garantir a vida em todas as hipóteses e que é inadmissível que um agente do Estado imbuído do poder e autoridade, maculem esse direito fundamental expresso na CF/88, através dos grupos de extermínio, por exemplo, por isso que os DH tem o dever-poder de agir em situações como esse, já que o Brasil em seu ordenamento jurídico é o maior defensor da vida, nada mais obvio que seus agentes também respeitem e proteja esse direito fundamental tão importante para o homem, por outro lado fica claro que é dever do Estado responder de imediato, quando alguém agride esse direito, nesse caso as autoridades são amparadas não só pela nossa Carta Magna, mas tem pelo Código Penal Brasileiro ao tratar dos crimes contra a vida, vislumbrado nos artigos abaixo.

Parte especial, Título I dos crimes contra a pessoa, Capítulo I dos crimes contra a vida Homicídio, Art. 121. Matar alguém: Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, Art. 122 - Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça. Infanticídio, Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento, Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque: Aborto provocado por terceiro, Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante, Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: (BRASIL, 1940)

Pelo texto acima nota-se que o Diploma repressivo brasileiro seguindo a orientação constitucional guarda uma fração para proteger a vida, seguindo assim a premissa internacional velada pelos Direitos humanos, como já foi visto

¹⁴ Algumas exceções: Pena de morte em tempo de guerra previsto na constituição nos seus art.84 inciso XIX da CF/88 e as excludentes de ilicitude, previsto no art. 23 do Código Penal brasileiro.

anteriormente, o Estado brasileiro como signatário de inúmeros tratados internacionais em relação os DH, tornou-se um garantidor da vida, isso é reforçado ao vislumbrar o caráter democrático e garantidor da nossa constituição.

Outro vislumbre nos direitos fundamentais que o Brasil Internalizou, foi o direito de ir e vir. É essencial para o funcionamento de um Estado democrático, a CF/88 regula a temática, seguindo a de forma fiel as Orientações pregadas pela Declaração universal dos Direitos Humanos, isso é uma forma de impedir não só o chamado abuso policial, quem em certas situações impede o exercício desse Direito ou uma prisão irregular feita pelo judiciário, com isto existe uma garantia constitucional que combate esse tipo de arbitrariedade que é o Habeas Corpus¹⁵ que tenta sanar o vício e reestabelecer o direito castrado, com isto os DH podem fiscalizar de perto as irregularidades praticadas pelo o Estado e denuncia-las, em virtude dessa castração constitucional.

Um terceiro ponto levantado pela citação é da residência como asilo inviolável, esse dispositivo também é uma forma de conter as arbitrariedades que podem ser cometidas pelo Estado, criando parâmetros para a atuação da polícia respeitando os padrões estabelecidos por um Estado democrático de Direito assim como a Dignidade da Pessoa humana.

O art. 5 inciso III da CF/88 e o art. 129 do Código Penal Brasileiro tratam do combate à tortura e da escravidão, o nosso ordenamento nesses artigos cita respectivamente que: ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante e que: Reduz alguém a condição análoga à de escravo, nota-se que estas duas práticas repudiadas pelos DH e pelo Brasil, que afeta diretamente a dignidade da pessoa humana. Entrando na Ceara da relativização dos direitos fundamentais, a proibição a escravidão e a tortura e visto como algo absoluto devido a seu teor abominável. A ideia do Estado brasileiro através dos seus agentes cometer, tais atrocidades, tendo todo uma legislação que condena essas ações como o código penal e a lei nº 9455 de 1997 que trata exclusivamente sobre a

¹⁵ Garantia constitucional e processual, para sanar a prisão ilegal desenvolvida pelo Estado brasileiro.

prática da tortura, já que esse crime é comum no nosso país, lei de tortura vem denunciar a realidade cruel dessa barbárie em nosso país.

O Brasil é um país em que a tortura é muito presente, trazendo uma informação mais preocupante ainda, existem inúmeros casos de tortura feitos por policiais que estão sendo investigadas, sendo que muitas dessas apurações começaram por denúncias feitas pelos representantes dos DH, lembrando que não é uma “caça as bruxas” aos policiais e sim aos profissionais de segurança pública que não estão cumprindo a lei e sim subvertendo. Os DH não são contra o trabalho policial e sim combatem aqueles que no lugar de proteger os direitos fundamentais estão desrespeitando os mesmos, a polícia é para antes de tudo prevenir e preservar antes de reprimir.

Seguindo todos os artigos já citados anteriormente que norteia o trabalho dos representantes dos DH, os mesmos também são pilares para o trabalho operacional da polícia, os Direitos a vida, liberdade, inviolabilidade do domicilio e a dignidade da pessoa humana, são elementos que devem ser antes de tudo, protegidos pelo Estado na figura dos agentes de segurança pública, seguindo o que está no código penal, leis extravagantes entre outras. Pois de acordo com esse raciocínio quando alguém infringe um desses direitos, cabe ao Estado através primeiramente do seu aparato policial conduzir o infrator para a autoridade competente. Importante refutar que por esse ângulo não há uma disputa entre policia e Direitos humanos cada um trata da lei a partir de sua competência, ou seja, a policia deve utilizar a lei para identificar e encaminhar a pessoa que supostamente cometeu um delito, tendo os representantes dos Direitos Humanos como um fiscal das ações policiais no intuito de que os direitos fundamentais sejam respeitados pelo Estado.

Dentro das instituições policiais, o agente de segurança pública tem acesso ao que prega os direitos humanos desde o curso de formação. Construindo um caráter policial que absorve os conceitos e princípios pregados por esses direitos, ou seja, esse conhecimento não é algo estranho ou distante do policial, muito pelo contrario, dentro das academias civis e militares a discussão sobre essa temática já é bastante difundida e toda vez que o policial passa por uma repaginação curricular dentro de sua instituição, será lembrado a ele através de um curso de capacitação entre outros, a importância dos Direitos Humanos no seu trabalho, essa pratica ficou mais evidente durante a transição da década de 80 para 90, com a criação da CF/88

que praticamente instituiu um país que tinha o interesse de virar uma página complicada da sua história, já que o período da ditadura militar formou dentro do imaginário, principalmente político que a polícia é truculenta, violenta e torturadora, já que a visão popular de forma superficial defende em muitas vezes a violência policial como forma de justificar e erradicar o aumento da criminalidade, sem saber muitas vezes que esse crescimento não é uma questão só de segurança pública e sim problema que repercute em todas as áreas da sociedade. Sabendo o Estado da importância desses direitos, torna-se claro que o mesmo tem o dever de ser severo para com o policial que descumpra o que foi proposto na sua formação, para tanto dentro do crime contra tortura, quando ela é praticada por agente público, uma das inúmeras punições é a perda da função, já que esse comportamento não é adequado à realidade política vigente e que a época das arbitrariedades policiais com a complacência do judiciário já passou, o que deve imperar é o rigor da aplicação da lei, principalmente pelos agentes de segurança pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro de um assunto tão vasto e inesgotável, fica evidente levantarmos algumas considerações para reforçarmos o ponto de vista que foi apresentado neste trabalho, assim como deixar outros vislumbres para pesquisas futuras. Em primeiro lugar, devemos considerar o papel da mídia, o que foi possível perceber, é o lado sensacionalista, que esta mais preocupada com a notícia e seu impacto do que com os fatos que estão sendo ventilado por ela, nesse caso a mesma serve de gatilho para uma serie de discussões, como foi vislumbrado no caso da Escola base, que praticamente tornou-se um marco a ser estudado cada vez mais quando se fala da mídia e seus limites, já que os meios de comunicação tem a capacidade de polemizar o assunto noticiado, levando o povo para um lado da história nesse caso o lado da mídia.

Vale lembrar que o que foi abordado nesse trabalho foi um lado da figura, pois não podemos descartar que existe uma face em que a mídia moraliza e se preocupa com a informação, que tenta ser imparcial, tenta informar e conscientizar na medida do possível, mas vivendo em uma estrutura social em que o consumismo é desenfreado, a mídia vincula a informação aos comportamentos das pessoas, fica notório que o sensacionalismo tem um fervor maior entre as massas e que a tragédia e a desgraça alheia chamam muito mais a atenção do público, que repete cotidianamente uma ritualista de colocar, a má notícia, a tragédia como o catalisador do seu dia e nada mais próximo do povo do que as reportagens que mostra a violência do nosso país da forma mais espetacular possível.

Com o passar do tempo, percebe-se que o povo brasileiro, enxerga mais o impacto de uma tragédia do que uma boa notícia, parecendo que o povo vive em uma chamada miséria da informação, optando pelo sensacionalismo que muitas vezes dialoga com as massas de forma mais simples e direta, gerando ate uma identificação do povo com esse tipo de mídia, por outro lado as rodas de debate, a entrevista séria, não surte efeito no povo, fazendo com que a mídia selecione o que o povo gosta de ver e ouvir.

A mídia muitas vezes em nome de um direito que foi castrado passa a fazer pressão para que os órgãos públicos deem uma resposta com brevidade, fazendo o

atropelamento da apuração e suprimindo em muitos casos os direitos de quem esta sendo investigado, um choque de direitos vem a tona, sendo que nessa colisão, geralmente quem leva vantagem e o lado que a mídia defende, chega a ser irônico, a mídia defendendo uma justiça célere e imparcial, por pressão faz com que ocorra justamente o contrário, criando estragos muitas vezes irremediáveis, o que mostra uma faceta do que foi estudado, dentro das perspectivas dos nossos direitos fundamentais, dependendo do caso concreto, eles podem se complementar, reforçando um direito que foi vilipendiado, outro momento eles se contrastam levando a esse impacto de direito contra direito.

Vendo a mídia por esse ângulo, sensacionalista fica evidente que os Direitos Humanos tornam-se um alvo a ser atingido nos noticiários policiais, muitas vezes distorcendo o que ele faz e mostrando de forma equivocada para o povo que eles protegem somente o bandido, sem mostrar o real trabalho por traz da informação, chegando ao seguinte cumulo, o Brasil possui uma das constituições que mais internalizou os Direitos Humanos e que a maioria do seu povo não consegue entender o funcionamento da mesma e muitas vezes condenam por mera desinformação. Obviamente que o trabalho mostra que os Direitos humanos não atuam só quando acontece um crime que repercute nacionalmente, ou algo relacionado a violência policial, a mesma esta inserida no nosso cotidiano protegendo inúmeros aspectos das nossas vidas, já que na prática quando um direito é violado cabe também ao prejudicado defender o seu direito através de um representante legal, judicializando a questão se for necessário, mostrando que todos podem defender os direitos fundamentais, já que vivemos em um Estado que permite tal ação, o cidadão em tese é também um defensor desses direitos, porem como já vimos devido há uma desinformação acontece justamente o contrário.

Os Direitos Humanos no Brasil, ainda tem um longo caminho para a sua efetiva consolidação, não dentro das leis, pois isso já esta sedimentado, dentro da constituição e no restante do ordenamento jurídico, a fronteira aqui a ser atingida é mais distante e com dificuldade no seu aceso, estamos falando do entendimento popular sobre o tema em questão, fica perceptível que a maioria do nosso povo só conhece o assunto devido à veiculação da mídia sensacionalista levando a uma noção deturpada da coisa, neste caso é necessário um trabalho de conscientização para a massa saber o que é realmente os Direitos humanos e o que ela defende

para isso um trabalho de base deve ser feito, como o assunto ser visto e debatido nas escolas é em sala de aula, tendo como inclusão na grade curricular da educação brasileira a disciplina de Direitos Humanos, para as series iniciais ate chegar o que chamamos de ensino médio, esse tipo de abordagem pode começar a mudar o rumo do entendimento sobre a questão, porem isso é uma discussão vislumbrada em outro momento, ficando a sugestão para o alcance dos DH na população brasileira.

A polícia por sua vez no desenvolvimento do seu trabalho, possui um status de justiceira quando se trata do entendimento popular em relação à mídia, essa visão é distorcida, já que a policia não deve atravessar a linha entre o certo e o errado para satisfazer o senso de justiça popular, a mesma deve ser guardadora da lei e se embasar nela para o desenvolvimento de suas operações, sabendo que nada mais justo de quando, essa atividade passa dos limites, o caso deve ser apurado e por omissão do Estado, cabe os Direitos Humanos iniciarem a garantia da lei, através do seu trabalho de fiscalização e denuncia.

Nessa mesma perspectiva de proteção, outro ponto a ser lembrado é que a policia em um Estado democrático de Direito tem como objetivo zelar pelos mesmos, pois se a constituição esta para garantir o funcionamento desses direitos fundamentais, compete ao Estado em parte a segurança publica de cuidar desse bem, desenvolvendo um trabalho que garanta as pessoas que o ordenamento jurídico seja cumprido e que a arbitrariedade policial deve sim ser apurada e punida, isso é dever dos representantes dos Direitos Humanos, fiscalizar o Estado para não cometer excessos, assim como a policia deve garantir que a lei não seja violada sendo mais preventiva que punitiva. O interessante deste trabalho é que os nossos protagonistas, Mídia, DH e a polícia, podem e devem trabalhar juntos, no intuito de todas as nossas garantias sejam protegidas e fiscalizadas por todos, desenvolvendo em tese um Estado realmente democrático de direito.

REFERÊNCIAS

A Lista de Schindler, Steven Spielberg. Universal Pictures. EUA, 1993, Dvd com 195 minutos, som, preto e branco.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. Brasil: Nunca Mais. Petrópolis, Editora Vozes, 1987.

BAYER, Diego; Aquino Bel. Da série “Julgamentos Históricos”: Escola Base, a condenação que não veio pelo judiciário. Disponível em: justificando.cartacapital.com.br/2014/12/10/da-serie-julgamentos-historicos > Acesso em 01 abril de 2018

BOLDT, Raphael. "Criminologia Midiática: do discurso punitivo à corrosão simbólica do garantismo" Curitiba Editora Juruá, 2013.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Poder Executivo, Rio de Janeiro RJ, 1940.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Poder Executivo, Brasília DF, 1988.

BRASIL. Lei nº 9455 de 1997- Lei de Tortura. Poder Executivo, Brasília DF, 1997.

BUENO, Eduardo. Brasil: uma História, A incrível saga de um país. São Paulo. Editora Ática, 2003

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. São Paulo. Editora Saraiva, 2008

DI GESU, Carla Cristina. Prova Penal e Falsas Memórias. 266 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

DOUZINAS, Costa. O fim dos direitos humanos, São Leopoldo/RS, Editora Unisinos, 2009.

GUERRA, Sidney. Direitos Humanos, curso elementar. São Paulo. Editora Saraiva, 2017

G1, Vídeo mostra PMs executando 2 homens caídos no chão na Zona Norte do Rio. Disponível em: g1.globo.com > Acesso em 05 abril de 2018.

GIL, Antônio Carlos IN: Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. São Paulo, Editora Atlas S.A, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

ONU, Declaração Universal dos Direitos Humanos. Carta das Nações Unidas, São Francisco EUA, 1948.

ONU, Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg. Berlim, Alemanha, 1945.

RIBEIRO, Alex. Caso Escola Base: Os abusos da imprensa. São Paulo: Editora Ática, 2003.

RICHARD J. Evans. O Terceiro Reich no Poder. São Paulo: Editora Crítica, 2017.